ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICADO RELEVANTE Nº 5

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2005-ANEEL

A Comissão Especial de Licitação da ANEEL torna público que:

1. Conforme item 2 do Comunicado Relevante 3, como forma de reembolso de parte dos custos previstos no item 11.1, todos os **Empreendedores** e **Proponentes Vendedores** deverão pagar uma taxa de participação no Leilão, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por sala a ser ocupada, por meio de:

a) cheque nominal à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – **CCEE,** a ser entregue na **CBLC**, no momento do aporte das **Garantias Financeiras** e/ou de **Proposta**, ou seja, no dia 14/12/2005; ou

b) **Depósito identificado**, na conta corrente de titularidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – **CCEE,** CNPJ 03.034.433/0001-56**,** no Banco Bradesco (237), Agência 0895.8, C/C 720003, até 14/12/2005.

1.1. O valor referido neste item deve ser recolhido pelos Participantes dos Casos 1, 2 e 3 de acordo com o número de salas que irão ocupar isoladamente e/ou em consórcio.

2. A tabela do item 8.1 do Comunicado Relevante 4 passa a vigorar com a seguinte redação, devendo ser observada a coluna "Responsáveis pela Entrega" relativa ao nº 6:

Nº	DOCUMENTO	PREVISÃO	RESPONSÁVEL PELA ENTREGA	DATA DE ENTREGA
01	Cadastro de Participante de Empreendedor	Item 3.4 do Detalhamento da Sistemática e Comunicado 003/2005	Empreendedor ou seu representante	12/12/2005, 12h
02	Cadastro de Participante de Proponente Vendedor	Item 3.4 do Detalhamento da Sistemática e Comunicado 003/2005	Proponente Vendedor ou seu representante	12/12/2005, 12h
03	Cadastro de Participante de Consórcio	Item 10 do EDITAL, item 3.4 do Detalhamento da Sistemática e este Comunicado (004/2005)	Representante do Consórcio	12/12/2005, 12h
04	Termo de Representação	Item 10.1.1 do EDITAL, item 3.4 do Detalhamento da Sistemática e este Comunicado (004/2005)	Representante do Empreendedor, do Proponente Vendedor ou do Consórcio	12/12/2005, 12h
05	Garantia da Proposta	Item 10 do EDITAL e Manual de Instrução	Participantes dos Casos 1 a 3	14/12/2005 18h
06	Garantia Financeira	Item 10 do EDITAL e Manual de Instrução	Participantes dos Casos 3 a 4	14/12/2005 18h

Nº	DOCUMENTO	PREVISÃO	RESPONSÁVEL PELA ENTREGA	DATA DE ENTREGA
07	Compromisso de Constituição de Consórcio	Itens 10.1.1 e 10.29 do EDITAL (Comunicado Relevante nº 003)	Participantes dos Casos 1 e 2	14/12/2005 18h
08	Pagamento de taxa de participação	Item 11.1 do EDITAL (Comunicado Relevante nº 003)	Participantes dos Casos 1 a 3	14/12/2005 18h

3. O item 7 do Comunicado Relevante 4 passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. Garantias Financeiras e da Proposta

7.1. Para apresentação de garantias financeiras e/ou da proposta, os participantes deverão observar as disposições do EDITAL e documentos correlatos, em especial o previsto no Manual de Instrução, observando o seguinte:

a) empresa que participe isoladamente e em consórcio, ou em mais de um Caso, deverá apresentar garantias:

(i) quando isoladamente, diretamente pela empresa, na forma de garantias distintas ou de forma global (ex.: única carta de fiança), mas deverá ser especificado à CBLC, no momento do aporte, o montante vinculado a cada um dos Casos;

(ii) quando em consórcio, na forma especificada na alínea 7.1."b" abaixo;

b) consórcio poderá apresentar:

(i) garantia específica em seu nome, indicando os nomes de todos os consorciados; ou

(ii) apresentar as garantias por intermédio de uma ou mais consorciadas, a(s) qual(is) deverá(ao) indicar especificamente o nome do consórcio à CBLC, no momento do aporte, devendo o montante total aportado ficar alocado ao referido consórcio."

4. Estamos disponibilizando em anexo a Licença Ambiental Prévia nº 222/2005, emitida em 06/12/2005 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, referente a UHE Paulistas.

5. Permanecem válidas todas as demais condições estabelecidas no Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL.

Brasília, 9 de novembro de 2005.

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA PRÉVIA Nº 222/2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 24 Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U., de 21 de junho de 2003, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia ao.

EMPREENDEDOR: FURNAS Centrais Elétricas S.A.
CNPJ: 23.274.194/0001-19
ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, 219
CEP: 22283-900 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2528-3112 **FAX:** (21) 2528-3813
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.003987/2003-91

Relativa ao Aproveitamento Hidrelétrico Paulistas, destinado a geração de energia elétrica, a ser implantado no rio São Marcos, afluente da margem direita do rio Paranaíba, no limite entre os Estados de Minas Gerais e Goiás, englobando terras dos municípios de Paracatu/MG e Cristalina/GO.

O projeto apresenta potência instalada de 52,5 MW, barramento com 360 metros de comprimento e altura máxima de 52 metros. O reservatório a ser formado irá operar em regime de deplecionamento máximo de 15 metros, podendo variar entre as cotas máxima e mínima de inundação 800 m e 785 m, com sobrelevação de 1 metro para amortecimento de onda de cheia. A área do reservatório, no NA máximo normal de operação, será de 138 km².

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a contar da presente data, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF 06 DEZ 2005

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 222/2005

1. Condicionantes Gerais:

1.1. A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3. A renovação desta Licença Prévia deverá ser requerida em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/97.

1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.5. Perante o IBAMA, Furnas Centrais Elétricas S.A. é o único responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.

1.6. Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

2. Condicionantes Especificas:

2.1. Detalhar, no PBA – Projeto Básico Ambiental, todos os programas ambientais propostos, apresentando metodologia, responsável técnico e cronograma físico de implantação.

2.2. Apresentar Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos para o empreendimento.

2.3. Acrescer, no PBA, os seguintes programas ambientais propostos pelo Ibama:

- Programa de Monitoramento Fluviométrico, a fim de acompanhar as vazões afluentes e defluentes do empreendimento;
- Programa de Cadastramento de Fontes Hídricas, tais como poços e cisternas;
- Programa de Monitoramento do Comportamento Hidrodinâmico do Lençol Freático, a partir da implantação de piezômetros e poços de controle, objetivando modelar o escoamento subterrâneo com o enchimento do reservatório;
- Programa de Monitoramento das Cargas Sólidas aportantes ao reservatório, de caráter permanente, a partir da implantação de estações sedimentométricas;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

2.4. Apresentar Termo de Compromisso com as Prefeituras Municipais, comprometendo-se a apoiar os Municípios técnica e financeiramente na elaboração do Plano Diretor Municipal, utilizando como Termo de Referência documento do Governo Federal para o tema, estabelecido pelo Ministério das Cidades;

2.5. Considerar, no Programa de Indenização e Remanejamento da População, opção para reassentamento de proprietários, no mínimo, no caso de propriedades de até um módulo fiscal de cada município.

2.6. No Programa de Indenização e Remanejamento da População, criar os seguintes subprogramas:

a) Subprograma de Apoio a Reinserção da População Diretamente Atingida, com os seguintes objetivos:

- acompanhar o processo de remanejamento, desde a fase inicial, proporcionando apoio e orientação às famílias atingidas;
- desenvolver medidas de apoio à inserção das populações, de forma que o remanejamento recomponha, de fato, as condições de vida das populações.

b) Subprograma de Monitoramento da População Diretamente Atingida, com os seguintes objetivos:

- levantar dados e sistematizar informações sobre a população diretamente atingida;

- avaliar e monitorar as mudanças ocorridas no padrão de vida das famílias reassentadas;
- avaliar as ações de remanejamento e apoio em relação a sua efetividade e objetivos alcançados;
- subsidiar ações junto à população atingida, relativas ao processo de remanejamento e apoio às famílias.

2.7. Incorporar no Programa de Educação Ambiental os princípios do Termo de Referência para Elaboração e Implementação de Programas de Educação Ambiental no Licenciamento, elaborado pela CGEAM - Coordenação Geral de Educação Ambiental do Ibama. Incluir orientação sobre os impactos da introdução indevida de espécies exóticas e alóctones nos ambientes aquáticos.

2.8. Adequar o Programa de Monitoramento de Processos Erosivos, o qual deverá possuir caráter duradouro e contemplar o monitoramento das encostas marginais, faixa do reservatório correspondente ao nível mínimo e ao nível máximo de carga, canteiro de obras, áreas de empréstimo, bota-fora e acessos à obra, detalhando as áreas propensas à incidência de erosão e propondo ações de prevenção e recomposição. A caracterização das áreas mais propensas ao desenvolvimento de processos erosivos deve levar em consideração maior detalhamento das declividades ocorrentes e das características geotécnicas dos solos e rochas aflorantes.

2.9. Modelar o enchimento do reservatório, de forma a se indicar a vazão residual mais adequada a ser mantida e a melhor época para o desenvolvimento desta etapa, garantindo uma qualidade ambiental mínima para o trecho de jusante.

2.10. Detalhar as características geológico/geotécnicas do eixo da barragem e das áreas de empréstimo, a partir da realização de sondagens e ensaios geomecânicos de resistência de materiais.

2.11. Elaborar modelo matemático prognóstico da qualidade da água no reservatório a ser construído. O modelo deverá considerar vazão, tempo de residência, alteração do regime hídrico, fontes de poluição pontuais e difusas, processos biogeoquímicos, autodepuração, biomassa submersa, dentre outros aspectos relevantes para modelagem de ambientes aquáticos, indicando as possíveis compartimentalizações. O modelo proposto deverá servir como ferramenta aplicável à gestão da qualidade da água.

2.12. Incluir, nos Programas de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água e de Conservação da Ictiofauna, na fase de construção e enchimento, novos pontos de amostragem no leito principal e nos riachos afluentes formadores dos reservatórios, e na fase de operação, novos pontos a montante, a jusante e no reservatório construído. As alterações sazonais deverão ser investigadas nas épocas mais características do período de seca e chuva, definidas por meio de histórico pluviométrico dos meses de menor e maior precipitação. Prever a utilização dos dados das campanhas limnológicas para calibração do modelo matemático prognóstico da qualidade da água no reservatório.

2.13. Utilizar a Resolução Conama nº 357/2005 para avaliação da qualidade da água em função dos usos múltiplos atuais e futuros.

2.14. Incluir no Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água:

- monitoramento de agrotóxicos utilizados nas áreas lindeiras;
- monitoramento de cianotoxinas, quando a densidade de cianobactérias for superior a 20.000 cel/mL nos pontos de captação de água para abastecimento público, e 50.000 cel/mL nas áreas de recreação de contato primário e dessedentação de animais; e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação excessiva das mesmas;
- acompanhamento da proliferação de macrófitas e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação das mesmas.

2.15. O Programa de Conservação da Ictiofauna deverá ser ampliado para um Programa de Conservação da Fauna Aquática, incluindo:

- reapresentação dos dados contendo as informações sobre o desenvolvimento gonadal da ictiofauna coletada;
- monitoramento da fauna aquática, abrangendo a ictiofauna, ictioplâncton, zooplâncton e macrofauna bentônica.

2.16. Apresentar parecer de profissional com reconhecida atuação na área, quanto à implantação de mecanismo de transposição controlada de peixes, com alternativas viáveis, adequadas à ictiofauna migradora existente no rio São Marcos, considerando seletividade e não interrupção do ciclo reprodutivo das espécies.

2.17. Prevenir a introdução, realizar monitoramento e controle de espécies exóticas, favorecidas pela implantação do empreendimento, que possam constituir-se em pragas.

2.18. No âmbito dos Programas de Conservação de Fauna e de Flora, selecionar área de tamanho equivalente a da mata ciliar a ser inundada, com o objetivo de mitigar os impactos na fauna e flora local. A área deverá ser mapeada, comportar os animais procedentes da relocação e afugentamento, prevendo ações de conservação, incluindo replantio, proteção, monitoramento, recuperação da APP, podendo contemplar a aquisição da mesma.

2.19. O Programa de Conservação da Fauna deverá ser iniciado antes do início das obras, incluindo minimamente:

- monitoramento da biota local, considerando a sazonalidade regional;
- definição das espécies que deverão servir como alvo do programa;
- análise das condições da reintrodução das espécies na área supracitada, salientando as preocupações quanto a capacidade suporte do novo ambiente e apontando alguns dos critérios de formação da nova área.

2.20. Apresentar Programa de Resgate de Fauna separado do Programa de Conservação da Fauna, incluindo listagem das espécies passíveis de resgate, metodologia e centro de triagem.

2.21. Incorporar no Programa de Conservação da Flora o resgate de material vegetal nas áreas de cerrado e campo cerrado, com ênfase nas espécies com algum grau de ameaça, com valor ecológico e econômico.

2.22. Incorporar ao Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório a exigência de uma APP com 150 metros de largura média considerando outras restrições legais, que deverá ser adquirida pelo empreendedor, com uma descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas para a implementação dessa nova APP, incluindo as ações de revegetação das áreas ocupadas com pastagens e culturas agrícolas e/ou condução da regeneração em áreas que já estão ocupadas com vegetação nativa.

2.23. Incorporar no Programa de Reassentamento a recomposição das novas reservas legais em forma de condomínio, buscando constituir um fragmento florestal único ou, caso não seja possivel, dividir em poucos fragmentos, estudando uma maneira de promover a conexão entre os mesmos.

2.24. Promover a interface entre o Programa de Reassentamento e o Programa de Conservação da Flora, utilizando o material vegetal recolhido nas áreas a serem alagadas como base para constituição das novas áreas de reserva legal.

2.25. O Programa de Conservação da Flora, além das ações já previstas, deve englobar as seguintes atividades:

- levantamento preliminar detalhado, incluindo a marcação de matrizes para a sua coleta;
- abranger espécies arbustivas, herbáceas e epifitas;
- coletar sementes e outras formas de propagação, devendo-se selecionar um maior número possivel de matrizes;
- identificação de todo material coletado.

2.26. O material vegetal resgatado que não for utilizado nas atividades de recuperação de áreas degradadas e na revegetação da futura APP, deve ser doado a instituições de ensino e pesquisa ou afins, priorizando as instituições locais mais próximas ao empreendimento.

2.27. Assinar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, junto a Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA, termo de compromisso para o cumprimento da compensação ambiental, prevista no Art. 36, da Lei 9.985/00, identificada no processo de licenciamento.